



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EM ANEXO - CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº** 50 /13

**Processo Administrativo nº** 11/10/3.429

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Modalidade:** Contratação Direta nº 24/11

**Termo de Contrato nº** 49/11

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica

**Concessionária :** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

**Consumidor:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Endereço / Nº de referência da Unidade Consumidora:** vide anexo I

**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 04/05/2013

**Valor Estimado:** R\$ 4.559.369,01 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e um centavo)

**Dotação Orçamentária:** conforme fls. 292:

12110.04.122.1009.4188.339039.0101100000
12110.15.453.1009.4188.339039.0101100000
12110.15.453.1009.4188. 339039.0101410000

Campinas, 03 de maio de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº** 11/10/3.429

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Modalidade:** Contratação Direta nº 24/11

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL

**Termo de Contrato nº** 49/11

**Termo de Aditamento nº** 50/13

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de maio de 2013

  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**SÉRGIO BENASSI**

Secretário Municipal Transportes

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**

José Nannini Neto

RG nº 8953739

CPF nº 064.107.048-95

Devanir Mantoani Júnior

RG nº 1121167-4

CPF nº 020.126.558-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim nº. 1755 – km 2,5 – Jardim Santana – CEP 13088-900 - Campinas - SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e o consumidor abaixo identificado, doravante denominado CONSUMIDOR, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica:

**Nome: Prefeitura Municipal de Campinas**

**Documento: 51.885.242/0001-40**

**Código da Unidade Consumidora: Unidades consumidoras diversas – anexo I**

**DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA**

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

**DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, pelo maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

**CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso em primeira instância à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.



0800 0 10 10 10  
www.cpfl.com.br



0800 0 55 5591  
www.cspe.sp.gov.br



167  
www.aneel.gov.br

## ANEXO I

Unidade	Código Consumidor	Endereço
7ª CIRETRAN (FISCALIZAÇÃO)	9.697.357	Rua São Carlos, 600
GER SINALIZAÇÃO	8.004.870	Rua José Cruz Ferreira Jorge, 66 (venc dia 08)
GER SINALIZ EST.	34.712.330	Rua Francisco Alves de Almeida, 76 (venc dia 05)
PÁTIO	27.327.493	Rua Miguel Cascaldi Junior, 141 (venc dia 08)
SALES DE OLIVEIRA -SEDE	36.568.040	R.Dr. Sales de Oliveira 1028 (02)
SALES DE OLIVEIRA -SEDE	8.143.110	R.Dr. Sales de Oliveira 1008 (venc dia 05)
SALES DE OLIVEIRA -SEDE	40.793.508	R.DR.Sales de Oliveira 1212
INSPEÇÃO VEICULAR	10.426.272	Av. John Boyd Dunlop, 8050 (venc dia 08)
BOMBA INCENDIO	8.530.327	Term. Miguel Vicente Cury S/N (venc dia 08)
CABINE - SAC	8.680.558	Rua Marques de Três Rios S/N
TERM. BARÃO GERALDO	10.629.076	Rua Luiz Vicentim S/N (venc dia 08)
TERM. CAMPO GRANDE	10.403.590	Rua Nelson D'Ottaviano, 215 (venc dia 08)
TERM. CENTRAL	8.530.319	Term. Miguel Vicente Cury S/N (venc dia 08)
TERM. DOM PEDRO	34.867.007	Av. Wagner Samara (venc 05 - talvez cancelou)
TERM. IGUAATEMI	35.171.529	Av. Projetada S/N (venc dia 18)
TERM. ITAJAI	29.348.781	Rua Dr. Pedro Miguel, 100 (venc dia 08)
TERM. OURO VERDE	9.761.187	Av. Ruy Rodrigues S/N (venc dia 08)
TERM. PE ANCHIETA	28.029.356	Rua Papa São Dionísio, 395 (venc dia 08)
TERM. VIDA NOVA	28.500.490	Rua José Ferreira de Brito, 600 (venc dia 08)
TERM. VILA UNIÃO	28.954.564	Rua dusolina Leone Tournieux, 101 (venc dia 08)
ESTAÇÃO TRANSF AMARAIS	42.152.577	R. Sylvia da Silva Braga, s/n ft 660 St Monica
ESTAÇÃO TRANSF IRMA SERAFINA	42.404.363	R. Irma Serafina s/n
ESTAÇÃO TRANSF ANCHIETA	42.404.312	Av. Anchieta s/n
ESTAÇÃO TRANSF SERN SARAIVA	42.480.973	Av. Sen Saraiva s/n LG
ESTAÇÃO TRANSF SERN SARAIVA	42.537.096	Av. Sen Saraiva s/n
ESTAÇÃO TRANSF MORAES SALES S/N EQ FRANCISCO GLICERIO	42.554.306	Av. Dr. Moraes Sales s/n Esq Franc Glicerio
ESTAÇÃO TRANSF SERN SARAIVA	42.557.100	Av. Sem Saraiva s/n x treze de maio
ESTAÇÃO TRANSF SERN SARAIVA	4.000.036.879	R xavier Mayer, S/N1
ESTAÇÃO TRANSF ICARAI	4.000.075.786	Av. Roque Meililo s/ n°